

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

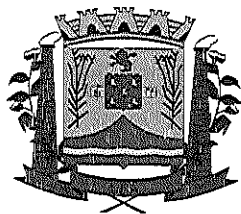
LEI Nº 4.686, DE 16 DE JULHO DE 2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO VALOR DE VALOR DE R\$ 183.900,00 AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento Municipal de 2019, no valor de R\$ 183.900,00 (cento e oitenta e três mil e novecentos reais), no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, com a seguinte classificação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ	
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
0013	INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DOS UBAENSES	
	Manutenção do Programa ACESSUAS TRABALHO	
319004	Contratação Por Tempo Determinado	R\$ 25.000,00
339030	Material de Consumo.....	R\$ 25.500,00
339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 132.000,00
339046	Auxílio Alimentação.....	R\$ 1.000,00
339049	Auxílio Transporte.....	R\$ 400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Os recursos para abertura dos créditos adicionais especiais autorizados será obtido com a anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 09 06 08 244 0013 2.028 335043 F-2264 R\$ 183.900,00

Art. 3º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações porventura necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações abertas com os créditos especiais autorizados por esta lei, até o limite de 10% (dez por cento), para cobrir demandas excedentes, utilizando-se, inclusive, eventuais rendimentos de aplicações financeiras dos recursos recebidos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 16 de julho de 2019.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

DO-e: 18/07/2019.